



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.093/2021**

Em, 09 de agosto de 2021.

**“ALTERA AS LEIS N. 921/2019 (QUE ALTEROU A LEI 202/97) E A LEI ORDINÁRIA N. 1.562/2015, LEI 2.066/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte**

**L E I**

**Art. 1º. Altera os PM/DA dos Cargos de: Coordenadoria-Geral de Administração de Saúde para “PM/DA 10”; Direção de Vigilância Sanitária para “PM/DA 09”; Coordenação-Geral de Meio Ambiente para “PM/DA 08”**

**Art. 2º. Altera o item 2.3 do Artigo 13 da Lei n. 921/2019 (que alterou a Lei 202/97), passando a vigorar como “Assessoria da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda”, majorando para 03 (três) vagas.**

**Art. 3º. Revoga os itens 2.4.1 e 2.4.2 do Artigo 13 da Lei n. 921/2019 (que alterou a Lei 202/97).**

**Art. 4º. Altera o Art. 5º e Art. 6º da Lei n. 921/2019 e por consequência a Lei 202/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 5º** ~~Os servidores do quadro efetivo que venham a ser nomeados para desempenho de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, deverão optar entre o recebimento do vencimento do cargo efetivo ou vencimento do cargo comissionado, constituindo-se em acúmulo ilegal de cargo público o recebimento simultâneo dos dois vencimentos.~~

**Art. 6º** ~~Os cargos de confiança, atribuições exclusivamente aos servidores de carteira, quando a estes conferidos, ensejará o recebimento de valor a título de gratificação de função, acrescido do vencimento básico.~~

**Art. 5º - Os servidores do quadro efetivo nomeados para desempenho de cargos políticos, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, deverão optar entre o recebimento da remuneração do cargo efetivo ou ordenado do cargo político, considerando que nesse caso a retribuição pecuniária é na forma de subsídio, sendo vedada a cumulação de pagamento.**

**Art. 6º - Os cargos descritos nessa lei (Anexo I e II) doravante serão definidos como Cargos Comissionados, de maneira que poderão ser ocupados por servidores efetivos ou não.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

§ 1º Os cargos, quando ocupados por servidores de Carreira, se revestirão de Função Gratificada, de maneira que deverá ser reduzido seu PM/DA em 10% (dez por cento), devendo ser observado o que preconiza o Art. 7º da Carta da Republica.

§ 2º Serão ocupados exclusivamente por servidores de carreira, 25% (vinte e cinco por cento), dos cargos em comissão, nos termos do inciso V do seu art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º. Altera o inciso IV, do § 1º do Art. 64 da Lei Ordinária n. 1562/2015, pode passar a vigorar com a seguinte disposição:**

~~IV – Participar de comissão permanente de Licitação, Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Comissão de Recebimento de Bens de Almoxarifado Central, Comissão para fins de Concurso e Processo Seletivo, conforme regulamento a seguir:~~

IV – Participar de comissões relativas à Licitação, Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Recebimento de Bens, Recebimento de Obras e Comissões para fins de acompanhamento de Concurso Público, Leilão Municipal, Processo Seletivo, Avaliação de Imóveis e Auditorias, conforme regulamento a seguir:

**Art. 6º. Altera o Anexo I da Lei 2.066/2021, no quanto Quadro “USB – Planalto – Atenção Básica”, de maneira que, onde se lê: “Agente de Vigilância Sanitária” para “Fiscal de Vigilância Sanitária”**

**Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.**

**Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 09 de agosto de 2021.**

Aprovado  
Em 09/08/2021  
Assessor Valério da Silva  
Presidente CMG

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
Em: 108/08/2021  
Silva

SANCIONADO  
Em 10/08/2021